

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 27 de abril de 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, Presidente, e presentes o Sr. Romilson Amaral Duarte, Vice-Presidente, os Srs. (As) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Manoel Antônio Curcino Ribeiro, Guilherme Salles Moreira Rocha, Luciana Ferreira Braga, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Marta da Silveira, Vânia Nascimento de Castro, Rosemary Carvalho Sales, Solange Leite de Menezes e os Conselheiros Suplentes Rogério Pereira Fontes e Rebeca de Magalhães Melo, bem como a Sr. Representante Fazendário, Procurador Bruno Paiva da Fonseca. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de licença médica, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior. O Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt solicitou se ausentar da sessão de julgamento a partir das 15:00 horas, sendo substituído pela Cons. Suplente Rebeca de Magalhães Melo. O Sr. Presidente acatou sua solicitação. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que, em deferência à presença dos Patronos das recorrentes, Dr. Pedro Henrique Costa Adams, processo de alínea “a”, SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES, Dr. Matheus Filipe de Moraes Sousa França, processo de alínea “c”, CONSTRUTORA ARTEC S/A, e Dr. Thiago Marini, processo de alínea “g”, Recorrente MM CITY DO BRASÍL COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, irá antecipar o julgamento dos processos. Assim, os recursos pautados, foram apregoados na seguinte ordem: 1. **ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** a) **Processo n. 00040-00000588/2022-76, Tributo ISS, RJV 148/2022.** Recorrente SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO LIBANES, Advogado Ariane Costa Guimarães OAB/DF 29.766, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Avelar Schmidt. A **Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** O Patrono da recorrente, Dr. Pedro Henrique Costa Adams – OAB/DF 55.034, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Rosemary Sales, Rycardo de Oliveira, Luciana Braga, Marta da Silveira e Rogério Fontes, que davam provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de licença médica, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Rogério Pereira Fontes. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Neste momento, o Cons. Antonio Avelar retirou-se da sessão e a Conselheira Suplente Rebeca Magalhães de Melo, assume seu lugar no julgamento. Neste momento, também, em virtude de impedimento do Sr. Presidente, retirou-se da sessão de julgamento e assume a presidência dos trabalhos, o Sr. Vice-Presidente, Romilson Amaral Duarte. 2. **PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** c) **Processo nº 0040.005175/2012, Tributo ISS, RE**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

49/2020, Recorrente CONSTRUTORA ARTEC S/A, Advogada Anete Mair Maciel Medeiros OAB/DF 15.787, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU). O Patrono da recorrente, Dr. Matheus Filipe de Moraes Sousa França – OAB/DF 69.623, acompanhou o julgamento do processo. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, em preliminar, à maioria de votos, declarar a decadência parcial** para os fatos geradores ocorridos no exercício de 2007, nos termos da declaração de voto do Cons. Júlio Cezar, e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para reduzir de ofício, nos termos da Lei nº 6.900/2021, **o percentual da multa aplicada sobre a obrigação tributária ainda remanescente**, nos termos do voto do **Cons. Relator**. Foram votos vencidos, em relação à preliminar, os dos Cons. Relator e Vânia Nascimento, que o acompanhou. Com declaração de voto da Cons. Rosemary Sales, em relação à preliminar. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de licença médica, e o Cons. Antonio Avelar da Rosa Schmidt, por motivo de ordem pessoal, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Rogério Pereira Fontes e Rebeca de Magalhães Melo. Redator para o acórdão, o Cons. Júlio Cezar Abreu. Antes de dar continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente retornou à Presidência da sessão de julgamento. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: g) Processo n. 0128.001802/2015, Tributo ICMS, RE 31/2021**, Recorrente MM CITY DO BRASIL COMÉRCIO DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA, Advogado Gustavo Henrique Campos OAB/SP 326.740, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Luciano Tenório de Carvalho, Relatora Conselheira Luciana Ferreira Braga. O Patrono da recorrente, Dr. Thiago Marini - OAB/SP nº 368.032, acompanhou o julgamento do processo. **A Representação Fazendária opina pelo não conhecimento do recurso extraordinário e, caso conhecido, que lhe seja negado provimento, aduzindo a aplicação da redução da multa, com base na Lei 6.900/2021**. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial para reduzir de ofício, o percentual da multa sancionatória aplicada de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de licença médica, e o Cons. Antonio Avelar da Rosa Schmidt, por motivo de ordem pessoal, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Rogério Pereira Fontes e Rebeca de Magalhães Melo. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora.

1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo n. 0128.001655/2014, Tributo ICMS, RE 48/2022, Recorrente PRIMA FOODS S.A (MATABOI ALIMENTOS S.A), Advogada Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Rocha. O Procurador manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso, **e, caso conhecido, que lhe seja negado provimento, aduzindo a aplicação da redução da multa, com base na Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reduzir de ofício, o percentual da multa sancionatória aplicada de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de licença médica, e o Cons. Antonio Avelar da Rosa Schmidt, por motivo de ordem pessoal, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Rogério Pereira Fontes e Rebeca de Magalhães Melo. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** **d) Processo n. 0040.007372/2013, Tributo ICMS, RE 98/2021,** Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. O Procurador manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo não conhecimento do recurso, **e, caso conhecido, que lhe seja negado provimento, aduzindo a aplicação da redução da multa, com base na Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reduzir de ofício, o percentual da multa sancionatória aplicada de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de licença médica, e o Cons. Antonio Avelar da Rosa Schmidt, por motivo de ordem pessoal, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Rogério Pereira Fontes e Rebeca de Magalhães Melo. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **e) Processo n. 0128.002370/2014, Tributo ICMS, ED 32/2022,** Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. O Procurador manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e provimento parcial dos embargos. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer parcialmente dos embargos para, também à unanimidade, dar-lhes provimento parcial,** para reduzir de ofício, o percentual da multa sancionatória aplicada de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de licença médica, e o Cons. Antonio Avelar da Rosa Schmidt, por motivo de ordem pessoal, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Rogério Pereira Fontes e Rebeca de Magalhães Melo. Redator para o acórdão o Cons. Relator. O Cons. Guilherme Salles não participou do julgamento deste processo, devido sua ausência justificada. **f) Processo n. 0040.000190/2014, Tributo ICMS, ED 4/2022,**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912, Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Rosemary Carvalho Sales. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovemento dos embargos, aduzindo a aplicação da redução da multa, com base na Lei 6.900/2021.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, para reduzir de ofício, o percentual da multa sancionatória aplicada de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de licença médica, e o Cons. Antonio Avelar da Rosa Schmidt, por motivo de ordem pessoal, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Rogério Pereira Fontes e Rebeca de Magalhães Melo. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. O Cons. Guilherme Salles não participou do julgamento deste processo, devido sua ausência justificada.

h) Processo n. 0128.000158/2014, Tributo ICMS, RE 117/2021, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. O Procurador manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto n.º 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovemento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, para reduzir de ofício, o percentual da multa sancionatória aplicada de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, por motivo de licença médica, e o Cons. Antonio Avelar da Rosa Schmidt, por motivo de ordem pessoal, sendo substituídos respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Rogério Pereira Fontes e Rebeca de Magalhães Melo. Redator para o acórdão o Cons. Relator. O Cons. Guilherme Salles não participou do julgamento deste processo, devido sua ausência justificada. Esgotada a pauta, foram distribuídos aos Conselheiros, os seguintes recursos: RJV 27/2023, RE 21/2020 e RJV 36/2023 ao Conselheiro Guilherme Salles; RE 13/2022, RJV 16/2023 e RE 56/2021 ao Conselheiro Júlio Cezar Abreu; RENP 13/2021, RE 99/2021 e RJV 38/2023 ao Conselheiro Rycardo de Oliveira; RE 12/2022, ED 47/2022 e RJV 20/2023 ao Conselheiro Antonio Avelar; RJV 28/2023, RE 116/2021 e RJV 33/2023 ao Conselheiro Manoel Curcino; RJV 29/2023, RE 92/2021 e RJV 26/2023 à Conselheira Luciana Braga; RJV 30/2023, RE 62/2022 e RJV 23/2023 ao Conselheiro Giovani Leal; RJV 31/2023, RE 136/2021 e RJV 21/2023 ao Conselheiro Paulo Bruno de Oliveira; RJV 32/2023, RE 137/2021, RJV 11/2023 e ED 07/2023 à Conselheira Rosemary Sales; RJV 34/2023, RE 110/2021 e RJV 25/2023 à Conselheira Vânia Nascimento; RJV 35/2023, RE 149/2021 e RJV 24/2023 à Conselheira Marta da Silveira; RJV 37/2023, RE 96/2021, RJV 22/2023 e ED 08/2023 à Conselheira Solange Menezes. Foram ainda conferidas e aprovadas as

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: ED 32/2022 (99/2023), RJV 52/2022 (Ac. 100/2023), RJV 86/2022 (Ac. 101/2023), RV 110/2022 (Ac. 102/2023), RE 83/2018 (Ac. 103/2023). Esgotada a pauta, o Sr. Presidente abriu a palavra para os Srs. Conselheiros. O Conselheiro Júlio Cezar fez uma observação em relação a alteração da Lei 4.567, em que deve ser alterado a forma de remuneração dos Conselheiros da Fazenda. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 08 de maio de 2023, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

ROMILSON AMARAL DUARTE
Vice-Presidente

BRUNO PAIVA DA FONSECA.
Procurador

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

RYCARDIO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Conselheiro

MANOEL ANTÔNIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

ROSEMARY CARVALHO SALES Conselheira

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

REBECA DE MAGALHÃES MELO Conselheira Suplente

ROGÉRIO PEREIRA FONTES Conselheira Suplente